



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

IC 002582.2018.10.000/2-10

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019, às **16h12**, na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote C, Torre A, Térreo, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, compareceu representando o **Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal - STIU/DF**, o Sr. **Ailton Andrade**, RG nº 3702724 - SSP/DF, o Sr. **Henrique Cesar Silva Teixeira**, RG nº 1623774 - SSP/DF, e o Dr. **Bruno Paiva Gouveia**, OAB/DF nº 30522; representando a **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, o Sr. **Felipe Alves Calabria**, RG nº 5725198 - SSP/PE, e a Dra. **Bárbara Bianca Sena**, OAB/DF nº 19287, e, representando o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, o Sr. **Roberto N Fontoura Filho**, RG nº 108269142 - DETRAN/RJ, o Sr. **Marco Antonio de Almeida Costa Carvalho**, RG nº 56706S074-MT, e o Dr. **Pablo Espindola da Silva Borges**, OAB/RJ nº 138097, perante a Exma. Procuradora do Trabalho Dra. **Daniela Landim Paes Leme**.

Aberta a audiência, após detalhadas manifestações das partes presentes, foi delimitado o objeto da presente controvérsia, no sentido do entendimento do Sindicato pela existência de indevida intervenção da ANEEL, ao fixar, para os trabalhadores, o estabelecimento de metas que refletem diretamente em sua bonificação; a pra disso, acrescenta que a normatização que culminou no estabelecimento de metas mencionadas foi feita sem a desejável participação do ente sindical; foi dito que as metas anteriormente eram estabelecidas pelo ONS; pela ANEEL foi dito que passou a fazer uma regulação por incentivo e, assim, promover a adequada prestação de serviços e a modicidade tarifária; pela ANEEL foi dito que não visa interferir na gestão do ONS e que 97% do orçamento deste advém do repasse tarifário, restando apenas 3% oriundos de contribuições associativas; continua afirmando que, se assim o desejar, o ONS pode usar do mecanismo de aumento da contribuição referida, mas que não pode ocorrer repasse para a tarifa do usuário de valores considerados ineficientes e imprudentes; o ONS afirma que há uma comissão paritária constituída para o estabelecimento das metas referidas, conforme previsão legal e que seus trabalhos culminaram na assinatura de um acordo, em 17/12/2018, onde são explicitadas as metas, como foram estabelecidas e como serão aplicadas; pelo Sindicato, por sua vez, foi dito que entende que 4 indicadores consistiram em inovação e ensejaram prejuízo ao trabalhador, tendo em vista que dois destes limitaram a 100% da meta, de forma que o que ultrapassado atingirá o teto e não será pago como bonificação, e que para os outros dois deveriam haver ajustes com relação às métricas fixadas; que o que pretende, como forma de resolver essa questão, seria a análise global das metas e, não, por itens, de forma a permitir a bonificação das que forem superadas, compensando-as com as que não forem atingidas; essa solução, ao entendimento da ANEEL, pode ser pleiteada pelo sindicato mediante requerimento de alteração normativa, tendo em vista que as homologatórias são realizadas para ter vigência durante ciclos estabelecidos e, portanto, passíveis de aprimoramento e revisão; a Agência afirma também que a participação do Sindicato nas discussões é amplamente permitida mas que, diante de sua atribuição, entende não ter atribuição para participar da negociação coletiva entabulada entre este e o ONS; o ONS, por seu turno, entende que não houve motivação para a presente notícia de fato pois afirma inexistir interferência da ANEEL em sua gestão. Após considerações técnicas e detalhadas pelas partes aqui presentes e diante do iminente término da vigência da atual homologatória, concordaram as partes em promover tratativas acerca do próximo instrumento, comprometendo-se a ANEEL a manter aberto canal de comunicação garantidor da participação efetiva do Sindicato e oferecimento de contribuições referentes a próxima homologatória. A ANEEL, por seu turno, reforçou sua disponibilidade em manter, de forma permanente a abertura do canal referido, afirmando que pretende, desde já, iniciar a análise dos dados que já estão sendo fornecidos pelo ONS, de forma a verificar a adequação da presente homologatória, com vigência até o final do corrente ano. Diante de todo o exposto, resolve a Procuradora Oficiante deferir o prazo de 20 dias ao Sindicato, para manifestação escrita sobre os peticionamentos apresentados nos autos, tendo em vista a informação de que

HCS

H

SL

SL

SL

Paes

P

SL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

não teve oportunidade de apreciá-los antes das realização desta assentada, após o que será determinando a suspensão do presente inquérito pelo prazo de 180 dias, após o qual deverão as partes informar nos autos o resultado das tratativas mencionadas

Nada mais, a audiência foi encerrada às **18h08**.

Handwritten signature

Daniela Landim Paes Leme
Procuradora do Trabalho

Handwritten signature
Ailton Andrade
RG nº 3702724

Handwritten signature
Bruno Paiva Gouveia
OAB/DF nº 30522

Handwritten signature
Barbara Bianca Sena
OAB/DF nº 19287

Handwritten signature
Marco Antonio de Almeida Costa Carvalho
RG nº 56706S074-MT

Handwritten signature
Lourival Leal de Carvalho Junior
Assistente de Gabinete

Handwritten signature
Henrique Cesar Silva Teixeira
RG nº 1623774

Handwritten signature
Felipe Alves Calabria
RG nº 5725198

Handwritten signature
Roberto N Fontoura Filho
RG nº 108269142

Handwritten signature
Pablo Espindola da Silva Borges
OAB/RJ nº 138097